



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 215/13

CONVITE N.º 051/13

O Município de São João da Boa Vista convida esta empresa e demais interessados, nos termos do § 3.º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de atender à requisição n.º 280.543 da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, através da dotação orçamentária 03.01-339039, tipo menor preço, regido pela Lei acima mencionada e suas alterações; ficando a entrega dos envelopes marcada para até as **13h30 do dia 04/11/13**, no Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, e a abertura dos mesmos para **30 minutos após este prazo**.

01 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Carta-Convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Planta de Diretrizes Viárias;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V - Modelo de Proposta.

02 - OBJETO, PRAZO, LOCAL E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa ou profissional de engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de Projeto Elétrico, para atender a 5ª Etapa do Pólo Industrial**, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

2.2. A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser executada em **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento pelo vencedor, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, após a assinatura do Contrato.

2.2.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.2.

2.3. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. É vedada a participação neste certame de:

3.2.1. Empresas em consórcios.

3.2.2. Empresas ou profissionais de engenharia e/ou arquitetura, declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.2.3. Empresas ou profissionais temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de São João da Boa Vista.

3.2.4. Empresas com falência decretada e concordatária, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial.

3.2.5. Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de São João da Boa Vista.

3.3. As licitantes participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta-Convite e em seus anexos.

3.4. Caso não queira participar do certame, solicita-se que o(a) convidado(a) comunique tal fato por escrito, através de “fax” ou “correio eletrônico”, sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressado(a) em participar de outros certames.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

Deverão ser entregues dois envelopes, contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial da licitante, obrigatoriamente no Setor de Licitações e Contratos.

4.1. O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS

CONVITE N.º 051/13

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO

TELEFONE E FAX

E-MAIL

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS __h30 DO DIA __/11/13

ABERTURA DO ENVELOPE: ÀS __h00 DO DIA __/11/13

TELEFONE PARA CONTATO _____

4.2. O Envelope com a proposta comercial deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

CONVITE N.º 051/13

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO

TELEFONE E FAX

E-MAIL

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS __h30 DO DIA __/11/13

ABERTURA DO ENVELOPE: ÀS __h00 DO DIA __/11/13

TELEFONE PARA CONTATO _____

5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1. O Envelope “A” – Documentos de Habilitação deverá conter:

PESSOA FÍSICA

5.1.1. Cópia da Cédula de identidade;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPF;

5.1.3. Declaração de que está inscrita no CREA;

5.1.4. Declaração informando o número de cadastro individual do INSS ou do PIS/PASEP em atendimento do Decreto 2.813 de 20/10/1998;

5.1.5. Prova de Inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.1.6. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do seu prazo de validade.

5.1.7. Declaração expressa e sob as penas da Lei de que não está impedida de contratar com a administração pública direta e indireta; que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e que não existe fato impeditivo à sua habilitação.

5.1.8. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado projeto arquitetônico ou de engenharia.

5.1.9. Atestado de Visita ao local de execução das obras, devidamente preenchido e assinado, conforme Modelo de Atestado de Visita - Anexo IV.

5.1.9.1. A visita técnica ao local de execução das obras, deverá ser agendada através do telefone (19) 3631-7704, na Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, realizada pelo profissional, munido de sua inscrição no CREA.

PESSOA JURÍDICA

5.1.9. Cópia autenticada do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com prazo de validade em vigência.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

- 5.1.10. Comprovante da existência na empresa de profissional registrado no CREA como responsável técnico na modalidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.
- 5.1.11. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado projeto arquitetônico ou de engenharia.
- 5.1.12. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica e seu respectivo CAT de profissional registrado no CREA, (Engenheiro Civil ou Arquiteto) comprovando, obrigatoriamente, a execução de projeto arquitetônico ou de engenharia.
- 5.1.12.1. O profissional detentor do atestado acima referido deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:
- 5.1.12.1.1. fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.
- 5.1.12.1.2. ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de trabalho correspondente, juntado aos documentos de habilitação.
- 5.1.12.1.3. ser sócio da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntado aos documentos de habilitação.
- 5.1.13. Declaração da empresa licitante de que o profissional detentor do atestado apresentado integrará a equipe técnica responsável pela execução do projeto.
- 5.1.14. Atestado de Visita ao local de execução das obras, devidamente preenchido e assinado, conforme Modelo de Atestado de Visita - Anexo IV.
- 5.1.14.1. A visita técnica ao local de execução das obras, deverá ser agendada através do telefone (19) 3631-7704, na Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, realizada por Engenheiro ou Arquiteto credenciado pela empresa, munido do CREA.
- 5.1.15. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelos órgãos competentes.
- 5.1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.1.17. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.
- 5.1.18. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do seu prazo de validade.
- 5.1.18.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo abaixo:**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Convite nº. 051/13**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

- 5.1.18.2. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, **conforme modelo abaixo:**



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Convite nº. 051/13** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Declaramos ainda, que caso seja declarada vencedora deste Certame, segue abaixo a identificação do responsável para a assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Em papel timbrado da empresa licitante)

5.1.19. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

5.1.19.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial.

5.1.19.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.1.19.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.1.20. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraído via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada e esta verificação.

5.1.21. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.1.21.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.1.22. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

5.1.23. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

5.2. O Envelope “B” – Proposta Comercial deverá conter:

5.2.1. A proposta, que deverá ser, preferencialmente, redigida conforme o ANEXO V – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o preço global do projeto.

5.2.1.1. Os preços serão considerados fixos e irredutíveis, expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Carta-Convite.

5.3. No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos que eventualmente se façam devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

5.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total de cada serviço, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer o cálculo para fins de julgamento.

5.4. A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com a Prefeitura Municipal, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CIC.

06 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

07 - SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

- 7.1. Em local, data e horário designados para abertura dos envelopes, a Comissão Municipal de Licitações dará início à abertura dos envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.
- 7.2. Nos casos em que, realizada a Habilitação, estiverem presentes todas as participantes e houver desistência expressa do prazo de recurso desta fase, será realizada, na mesma sessão, a abertura das propostas das licitantes habilitadas e a respectiva Classificação das propostas.
- 7.3. Dos resultados da Habilitação e Classificação cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.4. Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 3 desta Carta-Convite, poderão ser retirados pelos interessados, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sessão de abertura dos envelopes proposta, sendo destruídos pela Comissão, após esse prazo, independentemente de aviso ou notificação.
- 7.5. Em qualquer etapa das sessões públicas, é facultado aos licitantes fazer ressalvas pertinentes, as quais constarão da ata da Sessão.

08 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Será considerado vencedor a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, observados os critérios de classificação previstos neste instrumento.
- 8.2. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela da considerada vencedora, e, não havendo a contratação, serão chamadas as demais MEs ou EPPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de "fax", para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- 8.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- 8.4. Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável e, em especial as que:
 - 8.4.1. estiverem em desacordo com o item 4.
 - 8.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.
 - 8.4.3. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado.
 - 8.4.4. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.
 - 8.4.5. deixarem de apresentar preço para um dos itens, já que o julgamento será pelo menor preço global.
- 8.4.6. Para fins de aplicação do disposto no artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o valor orçado pela Administração Pública perfaz o total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).**
- 8.5. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

09 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I e em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato.
- 9.2. O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato obedecerá ao disposto na Cláusula Décima da Minuta de Contrato - Anexo II.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito na Tesouraria Municipal, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato - Anexo II.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

11 – REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

12 - PENALIDADES

12.1. A licitante que apresentar documentação de habilitação inverossímil ou praticar atos ilícitos será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de documentação inverossímil.

12.1.2. Declaração de inidoneidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometimento de fraude.

12.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

12.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1.

12.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta de Contrato, garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h30, de 2.ª a 6.ª feira, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Comissão Municipal de Licitações.

13.2. Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da lavratura da Ata.

13.3. Os recursos contra Atos da Comissão de Licitação serão comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. Os recursos e as impugnações previstos nos subitens 13.2. e 13.3. terão efeito suspensivo.

13.5. Caberá ainda recurso de representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico.

13.6. Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

14.1. A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pela Administração para assinar o Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 12.2 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

15 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

16 - PREÇOS

O Município de São João da Boa Vista não aceitará serviços de elaboração de projetos, objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes do Contrato e da proposta vencedora.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.1.1. No caso de entrega do envelope através de empresa especializada, somente será aceito, quando o envelope Proposta, nos termos do item 04, for acondicionado em outro envelope, e entregue diretamente no Setor de Licitações e Contratos.

17.2. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

17.3. No interesse da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a Carta-Convite, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

17.4. Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Carta-Convite, em dias úteis das 08h00min às 11 horas e das 13h00min às 16h30min ou pelo telefone (19) 3634-8006.

17.5. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, através do telefone (19) 3631-7704.

17.6. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2013.

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

LUIZ CARLOS SARTORI
Diretor do Depto de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I – PLANTA DE DIRETRIZES VIÁRIAS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DE OUTRO A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 46.429.379/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Nelson Mancini Nicolau, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.554.711-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Capitão José Alexandre, 104, em São João da Boa Vista, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa/profissional, estabelecida à Rua n.º CNPJ/MF n.º....., neste ato representada pelo Senhor....., portador do CPF n.º doravante denominada simplesmente Contratada, têm justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato ****, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I do convite 051/13 e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I do Convite nº 051/13, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento pela empresa CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, após a assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias** com data de início em sua assinatura e término previsto para / /**2013**.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este Contrato, o preço global de **R\$** _____ (_____).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A CONTRATADA apresentará à Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, após a elaboração dos projetos, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2 A fatura não aprovada pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A Tesouraria Municipal procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados do aceite da fatura pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

5.1.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com as exigências do Convite 051/13 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: 03.01-339039.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 051/13, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº y/13.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. ____ do Processo Administrativo n.º y/13.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

17.1. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admite prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

I - alteração do projeto ou de especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, __ de _____ de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:- _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (pessoa física desconsiderar)

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Convite nº 046/2012, realizado pelo Município de São João da Boa Vista.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)

(assinatura do contador, com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa/profissional _____ vistoriou a praça que será desenvolvido o projeto de remodelação, em atendimento ao subitem 5.1.6. da Carta-Convite nº 051/13.

Engenheiro ou Arquiteto credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

Engenheiro Responsável (Ass. Planejamento)
assinatura e carimbo

São João da Boa Vista, _____, _____ de 2013.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

ANEXO V PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/13
CONVITE Nº x/2013

ENTREGA DOS ENVELOPES: __/11/13 ATÉ ÀS __h30

ABERTURA DOS ENVELOPES: __/11/13 ÀS __h00

Razão Social			
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
CNPJ		I.E.	
Telefone		FAX	
E-mail			

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ELETRICOS, PARA ATENDER A 5ª ETAPA DO POLO INDUSTRIAL, NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP, COMPREENDENDO: - PROJETO COMPLETO - MEMORIAL DESCRITIVO - ART'S DO PROJETO - ORÇAMENTO COM RELAÇÃO DE MATERIAL E VALOR - DESENHO EM DWG - RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO NA CONCESSIONARIA.	

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE